

PICD

Programa Institucional de Capacitação Docente

Janeiro de 2015

- **Artigo 1º** O **Programa Institucional de Capacitação Docente PICD**, tem por objetivo atender aos membros docentes da *Faculdade Porto Sul FAPS* em suas necessidades de reciclagem, aperfeiçoamento e capacitação profissional.
- §1º O PICD terá a finalidade de fornecer auxílios financeiros aos docentes, através de ajuda de custo para participação em congressos ou eventos científicos, tecnológicos ou culturais, de bolsas-auxílio para a realização de cursos de pós-graduação de vários níveis, e de custeio de programas de treinamento específicos para grupo de professores da Faculdade.
- **§2º** O **PICD** não estabelece regras para as progressões funcionais horizontais e verticais docentes, sendo estas atribuições do Regulamento da Carreia Docente.
- **Artigo 2º** A Ajuda de Custo será concedida aos docentes da **FAPS** para participação em eventos promovidos por entidades de reconhecido valor, nos termos dos critérios definidos pela Diretoria Geral.
- **§1º** O valor de ajuda de custo irá variar de acordo com o evento a que se destina e poderá abranger, além da taxa de inscrição, auxílio-viagem, auxílio-hospedagem e auxílio-alimentação, parcial ou totalmente custeados.
- **§2º** A solicitação da ajuda de custo deverá ser feita à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 60 dias do evento, através de requerimento próprio, incluindo justificativas da participação e da previsão das despesas.
- §3º O docente contemplado com ajuda de custo será notificado, pela via competente, do deferimento do pedido e do valor da verba com que será beneficiado.
 - Artigo 3º São critérios para a análise dos pedidos de ajuda de custo ou bolsa-auxílio:
 - I Quantidade de recursos disponíveis;
 - II Necessidades institucionais em áreas prioritárias;
 - III Necessidades de melhor capacitação e titulação docente em área específica;
- IV Parecer do Diretor Geral e do Coordenador de Curso a que o docente esteja vinculado, com as devidas justificativas;
 - V Tempo de efetivo exercício no quadro docente da Faculdade;
 - VI Produção Científica e Intelectual do docente;
 - VII Potencial docente demonstrado nos anos de atividade na Instituição.
- **Artigo 4º** O docente que receber ajuda de custo ou bolsa-auxílio para participação em eventos diversos obriga-se a escrever um relatório sobre o mesmo, ressaltando sua importância na respectiva área de conhecimento, descrevendo as atividades em que participou no evento, remetendo-o à Diretoria Geral.
- **Parágrafo Único** Os recursos financeiros para a ajuda de custo ou bolsa-auxílio serão fixados anualmente, no início de cada período letivo pela mantenedora da *FAPS*.
- **Artigo 5º** As bolsas-auxílio serão concedidas por um período máximo de 02 (dois) anos, conforme estipulado em contrato, podendo ser prorrogado seu prazo por mais 01 (um) ano, no caso do solicitante estar escrevendo a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, a critério da Diretoria Geral.

- **Artigo 6º** Os docentes interessados em receber auxílio do PICD deverão candidatar-se no início de cada período letivo, mediante requerimento à Diretoria Geral, a quem cabe a Coordenação do Programa.
- §1º O requerimento deverá ser instruído com a pretensão do candidato, cópia do "Curriculum Vitae" resumido e atualizado, documento comprobatório da matrícula (ou da inscrição) nas disciplinas do Programa de Especialização, Mestrado ou Doutorado (mesmo como aluno especial).
- §2º O docente contemplado com a Bolsa-Auxílio será notificado, pela via competente, do deferimento do pedido, das datas e local para aceitação do auxílio e assinatura do respectivo contrato.
 - Artigo 7º São critérios relevantes para análise dos pedidos de concessão de Bolsa-Auxílio:
- I Quantidade de recursos disponíveis;
- II Necessidades institucionais em áreas prioritárias;
- III- Necessidades detectadas de melhor capacitação e titulação docente em áreas específicas;
- IV Parecer do Diretor Geral da FAPS e do Coordenador do Curso a que o docente está vinculado;
- V Tempo de, pelo menos, 01 (um) ano de efetivo exercício no quadro docente da FAPS;
- VI O docente deve ter uma carga horária mínima de 08 (oito) aulas na instituição;
- VII Produção científica e intelectual do docente;
- VIII Potencial docente demonstrado nos anos de atividades na Instituição.
- Artigo 8º O docente contemplado com a bolsa-auxílio para cursos de Pós-Graduação fora da Instituição deverá apresentar semestralmente à Diretoria Geral, via Coordenador de Curso, declaração de aproveitamento das disciplinas cursadas e/ou relatório de atividades cumpridas, assinado pelo Professor-Orientador no caso em que o solicitante esteja elaborando a dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.
- **Parágrafo Único** Poderá beneficiar-se com a bolsa-auxílio, o docente que não preencha qualquer um dos requisitos (artigos 6º, 7º e 8º), se a instituição julgar necessário o investimento no docente, para o seu melhor desenvolvimento acadêmico, de acordo com os critérios da Diretoria Geral.
- **Artigo 9º** O valor da bolsa-auxílio será estipulado em reais, levando-se em consideração os valores a serem pagos pelo docente às Instituições promotoras dos cursos, no início de cada ano ou semestre letivo.
- **Artigo 10** O docente que receber bolsa-auxílio obriga-se a servir a Faculdade por um período estipulado no contrato.
- **Artigo 11** O docente que receber bolsa-auxílio obriga-se a produzir um artigo por ano para uma das Revistas da instituição, pelo período em que se beneficie com a bolsa.
- **Artigo 12** O docente que se beneficiar da bolsa-auxílio quando apresentar seu projeto de pesquisa deverá levar em consideração, prioritariamente os objetivos educacionais da instituição.

Artigo 13 – Poderão beneficiar-se de auxílio financeiro específico, os docentes que necessitarem de apoio financeiro para a publicação da dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

Artigo 14 – Serão custeados com verba do **PICD** os programas específicos de treinamento profissional para grupos de professores, na própria Instituição ou em outras, a pedido do Diretor Geral, onde isto represente benefício direto ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Artigo 15 — Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação pela Congregação da **Faculdade Porto Sul**.